



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 003/2025**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG,

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário desta Casa solicita que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente com o setor responsável seja verificada a seguinte solicitação:

- Que o Executivo envie a esta Casa, na forma de Projeto de Lei o Anteprojeto de Lei, anexo, que **“Concede Isenção e Anistia para os contribuintes afetados pelas chuvas e enchentes do ano de 2025 e dá outras providências”**.

**JUSTIFICATIVA**

A justificativa consta na mensagem do referido Anteprojeto anexo a esse requerimento.

Sala de Sessões da Câmara, 10 de janeiro de 2025.

**Geraldo Gomes**  
**(Vereador Progressistas)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM Nº XXX DE XX DE JANEIRO DE 2025.

Alguns imóveis residenciais e comerciais do nosso município foram severamente castigados por recorrentes enchentes e inundações causadas pelas fortes chuvas. No dia 07 de janeiro de 2025 Dom Silvério teve um volume de chuva muito intenso e em poucas horas, o que provocou inundações e alagamentos.

Sendo assim, até que sejam realizadas melhorias no sistema de captação de águas pluviais, faz-se necessária a concessão da isenção temporária do IPTU aos proprietários dos imóveis atingidos por este tipo de sinistro, como forma de se fazer justiça social e ajudar a minimizar os prejuízos.

A interrupção na cobrança do imposto não isenta a municipalidade de investir em ações que possam colocar fim a estes eventos danosos. É difícil ter que suportar as consequências de uma nova enchente a qualquer momento, seja pela aflição vivenciada no momento da inundação, seja diante do risco à saúde e até à vida ou pela angústia, sofrimento e a humilhação provocados pela perda e deterioração do patrimônio.

Ademais, nos autos da ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141404-10.2020.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial, declarou constitucional a Lei nº 5.589, de 18 de maio de 2020, do Município de Valinhos, que “concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Valinhos”.

Desta forma, segundo o TJSP, a iniciativa da propositura é concorrente, pois o projeto de lei não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, restando, portanto, ausente qualquer vício de iniciativa.

Neste sentido, observando os inúmeros benefícios que advirão aos munícipes interessados, temos a certeza da aprovação deste nobre anteprojeto por esta ilustre Casa de Leis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de matéria legislativa de competência municipal, nos termos do art. 30, III e 156 da CR/88.

Ademais, conforme jurisprudência consolidada, o parlamentar possui competência para deflagrar o processo legislativo sobre isenção tributária, conforme a seguinte orientação do Supremo Tribunal Federal:

"Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.

(STF - ARE: 743480 MG, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 10/10/2013, Data de Publicação: ACORDAO ELETRONICO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013)"

Com efeito, a participação do Executivo municipal se dará no campo da análise do Requerimento do contribuinte, o que já ocorre em qualquer procedimento administrativo, portanto, não há criação de atribuições para o Executivo municipal.

Ressalta-se que a isenção configura uma dispensa legal do pagamento do tributo devido em razão de uma circunstância específica.

No caso em tela, a proposição visa isentar do pagamento de IPTU os contribuintes que foram atingidos pelas chuvas no corrente ano.

O perdão das dívidas tributárias previsto no art. 3º da proposição, por sua vez, abrange as dívidas cujo fato gerador já tenha ocorrido na data da publicação da lei.

Então, sob a ótica da jurisprudência supratranscrita, não há violação ao princípio da separação dos poderes, isso é, a inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, não apresentando qualquer obstáculo legal, constitucional ou jurisprudencial, para que o vereador exerça a autoria de projeto de lei que disponha sobre matéria tributária, nos termos do Projeto de Lei, ora anexado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por essas razões, a presente proposição é submetida ao Plenário desta Casa para apreciação dos nobres colegas, na certeza de que Vossa Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, e contando com aprovação dos I. Edis, para posterior remessa do respectivo anteprojeto de lei ao Poder Executivo Municipal, subscrevemos.

Câmara Municipal de Dom Silvério, XX de janeiro de 2025.

**Geraldo Gomes**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

***“Concede Isenção e Anistia para os contribuintes afetados pelas chuvas e enchentes do ano de 2025 e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova e o Prefeito Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam Isentos do pagamento de Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os proprietários ou possuidores de imóveis prejudicados pelas enchentes do Ano de 2025 no Município de Dom Silvério.

Parágrafo único. A Isenção prevista nesta Lei afetará o fato gerador do ano de 2026.

Art. 2º Para fazer o gozo do benefício previsto nesta lei, o contribuinte deverá protocolar na Administração municipal, requerimento de isenção instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento de identidade oficial com foto;
- II – Cópia do documento de arrecadação do IPTU (carnê, boleto, etc.) ou outro documento que possibilite a identificação do imóvel com seu número de cadastro imobiliário;
- III – Mídia impressa ou outro documento que comprove o atingimento do imóvel pelos desastres;
- IV – Contrato de aluguel, caso o requerente seja locatário, ou outro documento correlato, que comprove que o requerente não seja o proprietário do imóvel, apesar de exercer a posse direta do mesmo.

Parágrafo único. A Administração poderá deferir ou indeferir o pleito do contribuinte, mediante despacho fundamentado, nos termos do art. 179 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário.

Art. 3º Fica o Executivo municipal autorizado a perdoar as dívidas tributárias do ano de 2025 dos tributos previstos no Art. 1º em favor dos contribuintes prejudicados pelas chuvas e enchentes que ocorreram em janeiro de 2025, observando-se, para tanto, o disposto no Código Tributário Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º A remissão/anistia prevista neste artigo poderá ser feita de ofício mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§2º O contribuinte beneficiário desta Lei que tiver efetuado pagamento dos tributos previstos no Art. 1º poderá requerer seu ressarcimento na forma do Art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei poderão decorrer de dotação orçamentária da reserva de contingência ou outra correlata.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua regulamentação pelo Executivo Municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dom Silvério, XX de janeiro de 2025.

**Geraldo Gomes**

**Vereador**